



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4280/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Codó, sobre o funcionamento do Poder Executivo municipal, e dá outras providências

**O PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e**

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020 e 36.531/2021, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que neste momento, temos um crescente número de casos confirmados de COVID-19 e tem sido verificado uma baixa adesão ao isolamento social no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO que permanece em vigor o Decreto Municipal nº 4221, de 22/03/2020, que declarou Estado de Calamidade no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Codó que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO 1**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Este Decreto, em virtude do aumento do número de casos de contaminação pela COVID-19 no Município, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e sobre o funcionamento dos órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Codó para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e nos Decretos Municipais 4.221/2020 de 22/03/2020 e 4275/2021 de 23/02/2021;

**Art. 3º** Para o enfrentamento da Situação de Calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias à prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID 19, bem como para minimizar os efeitos causados pelas chuvas;

II – Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Municipais 4.221/2020 de 22/03/2020 e 4275/2021 de 23/02/2021;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

**Art. 4º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Codó, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4275/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 06 a 15 de março de 2021.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CODÓ

**Art. 5º** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 18 h, no período de 06 a 15 de março de 2021.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** O horário de funcionamento para a realização de atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados deverá obedecer os seguintes horários:

I – De segunda a sábado das 11:00 às 21:00 horas

II - Aos Domingos fica proibido o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento apenas no sistema delivery.

**Art. 7º** As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Municipal 4.235/2020, de 27 de maio de 2020.]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

**Seção 1**  
**Da Suspensão das Aulas Presenciais**

**Art. 8º** Fica determinada a suspensão de 06 a 15 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, Médio, Fundamental e Educação Infantil das redes federal, estadual, municipal e privadas, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Codó.

**Seção II**  
**Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco**

**Art. 9º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 06 a 15 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput*:

- não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Seção 1**  
**Das Regras Gerais**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10º** No período de 06 a 15 de março de 2021, o horário de funcionamento e as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), conforme abaixo descrito:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Controladoria do Município
- III. Secretaria Municipal da Casa Civil
- IV. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- V. Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Secretaria Municipal de Governo.
- VII. Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher, de Segurança Alimentar;
- X. Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura;
- XI. Secretaria Municipal de Agricultura
- XII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- XIII. Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial
- XIV. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- XV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- XVI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XVI laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§ 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Prefeito Municipal.

**Art. 11º** O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância às seguintes diretrizes:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS-CoV-2);





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - as reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**Art.12º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação.

### Seção II

#### Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

**Art. 13º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 06 a 15 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 14.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas e previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 98855-2397 ou pelo 190.


**Art. 15º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

**Art. 16.** O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4230/2020, 4233/2020, 4235/2020, 4236/2020, 4249/2020 e 4252/2020 e 4275/2021, naquilo que não forem conflitantes.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,**  
ESTADO DO MARANHÃO, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal